



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 02 ao PDL 52 / 2021

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUPRESSIVA

RETRITIVA

Acrescenta os incisos III e IV ao parágrafo único do artigo 1º do PD 52/2021 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. (...)

I – (...)

II – (...)

III – Não vedar de forma alguma o livre acesso de pessoas que não tenham recebido a vacina ou não apresentem por qualquer motivo o comprovante de vacinação, e nem constranger clientes nesse mesmo sentido;

IV – Não exigir apresentação de comprovante de vacinação como barreira de acesso ao estabelecimento, sendo que a apresentação do comprovante de vacinação por clientes para participação de qualquer promoção ou programa de descontos deverá ser feita de forma espontânea.

Justificativa

A presente emenda visa adequar o texto da propositura com os princípios constitucionais de liberdade de consciência, liberdade de locomoção, não obrigatoriedade sem lei anterior, considerando que inexistente exigência legal que obrigue a apresentação de “passaporte sanitário” ou da vacinação compulsória.

S/S., 23 de novembro de 2021

Dylan Roberto Viana Dantas
Vereador